



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

CONTRATO N° 055/2026

Processo n° 028/2026

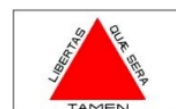
Inexigibilidade n° 005/2026

Fundamento legal: art. 74, III, "c", Lei Federal n° 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua José Coutinho, 39 - Centro - CNPJ n° 18.244.335/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Henrique Avelar, brasileiro, casado, portador do CPF n° 596.785.266-20 e RG n° M - 4.241.134, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA EPP** estabelecida à Ministro Orozimbo Nonato, 442, sala 1307 - Nova Lima/MG - CEP: 34.006.053, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° **01.564.385/0003-44**, neste ato representada por Miguel Augusto Barbosa Dianese, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 796.455.426-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Processo Licitatório n° 028/2026, Modalidade Inexigibilidade n° 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETOS

Fica contratada, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, bom base no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n° 14.133/21, empresa dotada de notória especialização, para prestar serviços técnicos especializados, intelectuais, contínuos e singulares de AUDITORIA EXTERNA PREVENTIVA E INDEPENDENTE; CONSULTORIA PERMANENTE COM EMISSÃO DE NOTAS TÉCNICAS E PARECERES POR CONSULTORES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E LICITATÓRIA; ASSESSORIA CONTÁBIL QUANDO DA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS AO PARECER PRÉVIO DO TCEMG; ENCAMINHAMENTO DE BOLETIM TÉCNICO MENSAL E





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

TREINAMENTOS E QUALIFICAÇÕES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO.

Os serviços acima descritos se darão conforme as condições abaixo detalhadas:

(1.1) Consultoria e Assessoria singulares com emissão de Notas Técnicas e Pareceres fundamentados ao Poder Executivo de Santo Antônio do Amparo, visando as melhores práticas de governança pública municipal e sanando dúvidas relacionadas aos aspectos: contábeis; econômicos; orçamentários; licitatórios; aspectos da nova contabilidade pública; dos convênios; das parcerias; das finanças públicas municipais e aspectos patrimoniais, por equipe qualificada e multidisciplinar de auditores, economista, contadores e advogados (aspectos contábeis e econômicos são os preponderantes).

(1.2) Auditoria externa preventiva e independente ao Poder Executivo de Santo Antônio do Amparo que deverá enumerar, por amostragem, as situações dos principais procedimentos administrativos que se relacionem com as políticas públicas e decisões político-administrativas do exercício financeiro de 2026 (e seguintes), nos documentos financeiros hábeis tais como *Demonstrações Contábeis* (e documentos relacionados), licitações, contratos e aditamentos, verificando-se por meio de equipe qualificada na área, se tais atos administrativos foram pautados em harmonia com a legislação vigente no país e com emissão de relatórios e/ou pareceres com ênfase na organização das finanças públicas e licitações do Município de Santo Antônio do Amparo englobando aspectos da LC 101/00 (LRF), Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, Manual de Contabilidade Aplica ao Setor Público (MCASP), Portarias Ministeriais e Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional (Ministério da Fazenda), Instruções Normativas e Súmulas da Corte de Conta Mineira relacionadas aos municípios, etc.

(1.3) Encaminhamento de Boletim Técnico mensal da empresa Libertas Auditores e Consultores. O Boletim Técnico a ser encaminhado, para os(as) servidores(as) municipais designados pela Administração, deverá conter pareceres e notas técnicas dos consultores e auditores da Libertas e as principais doutrinas, jurisprudências e legislações relacionadas aos municípios (brasileiros e mineiros), bem como os principais entendimentos dos órgãos de Controle Externo (TCE/MG e TCU) que alcançam os municípios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

(1.4) Defesa Administrativa perante a Corte de Contas do Estado de Minas Gerais: prestar consultoria efetiva e prática nos aspectos contábeis e financeiros ao Poder Executivo de Santo Antônio do Amparo durante a elaboração de *defesas administrativas* quando se relacionarem com a *prestação de contas anual* sujeitas a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

(1.5) Qualificações para servidores do Poder Executivo de Santo Antônio do Amparo nas áreas correlatas aos objetos contratados. Os treinamentos e qualificações deverão ser, pelo menos, trimestrais, em Administração Pública por meio de *LIVES* (reuniões virtuais em plataformas digitais) para os servidores públicos municipais de Santo Antônio do Amparo e deverão ser efetivados por professores e técnicos efetivamente especializados em administração pública (viés teórico e prático) nas seguintes áreas: Prestação de Contas anual dos Municípios ao TCEMG; Lei de Acesso à Informação; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); Processo Administrativo e eventuais alterações legais relevantes que podem impactar os municípios brasileiros; contabilidade pública e os novos padrões do MCASP; Controle Interno; Planejamento Integrado (PPA, LDO e LOA); temas polêmicos em licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores); Novo Regime Fiscal (EC 109/21); etc.

1.2. Esta contratação encontra-se vinculada ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência e à Proposta da empresa contratada, além de anexos dos documentos supracitados, se existirem.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1.0 Contratante pagará à Contratada a prestação mensal no valor de R\$12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais, totalizando **R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)** correspondente à vigência inicial de 12 (doze) meses.

2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de modo a se constituírem em única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto, com exceção do ressarcimento com despesas de viagem, nos termos do subitem abaixo:

2.1.3. Os ressarcimentos das despesas de viagem dos consultores ou auditores da empresa terão um limite mensal de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), desde que a empresa apresente documentos hábeis (notas fiscais ou outros documentos idôneos) a comprovar despesas com combustível, pedágios, passagem de ônibus, transporte/corridas por aplicativo, hotelaria e alimentação.

2.1.4. **Não serão devidas quaisquer espécies de diárias aos prepostos da empresa contratada, apenas e, tão somente, os ressarcimentos destas despesas de viagem mediante a apresentação do devido relatório de viagem com o detalhamento das atividades executadas no Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Amparo/MG e das despesas efetivadas.**

2.2. - Das condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.3. O Município poderá suspender o pagamento a que o prestador tenha direito até que sejam solucionados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.4. Os pagamentos percebidos pela Empresa contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.5. Todos os pagamentos devidos à Contratada estarão suspensos enquanto houver quaisquer pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

2.2.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, os quais serão descontados da Contratada.

2.2.7. Todos os pagamentos sofrerão a devida retenção tributária prevista na legislação de regência.

2.2.7.1. Quaisquer retenções tributárias se darão nos percentuais estabelecidos na legislação vigente, independentemente do percentual de tributo informado pela Contratada.

2.2.7.2. Caso o contratado seja optante do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que se enquadra nos critérios para o tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento/proposta da empresa, elaborada em 26/02/2026 (DD/MM/AAAA), e após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice inflacionário





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6. O reajuste inflacionário poderá ser formalizado mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.004.001 - 04.122.0052.2020 - 3.3.90.39.00.00

Ficha 160

Fonte 1500.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de acordo com as condições legais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021 (artigos 105, 106 e demais aplicáveis), respeitada a vigência máxima decenal, considerando o caráter contínuo dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual em função da singularidade dos serviços técnicos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. – DO CONTRATANTE:

7.1.1 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21, inclusive com o envio de documentos solicitados tempestivamente.

7.1.2 - Ofertar local adequado e com *internet* para a atuação dos consultores e auditores da empresa a ser contratada.

7.1.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.1.4 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

7.1.5 - Providenciar os pagamentos mensais ao CONTRATADO de maneira regular, mediante recebimento de Notas Fiscais/Faturas, sob as premissas já definidas neste Termo de Referência.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

7.2.2 - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato do executivo, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

7.2.3 - Executar o objeto do Contrato sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

7.2.4 - Executar o objeto em estrita observância às condições previstas neste Contrato.

7.2.5 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do Contrato e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

7.2.6 - Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o que não estiver de acordo com as especificações do Contrato, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

7.2.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.2.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei 14.133/21.

7.2.9 - Sujeitar-se à ampla fiscalização por parte de servidor(a) autorizado pelo Município de Santo Antônio do Amparo encarregado(a) de acompanhar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. É passível de rescisão de contrato quando a contratada:

9.3.1. Incorrer em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o Poder Público;

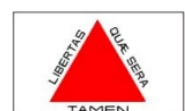
9.3.2. Qualquer profissional de seu quadro incorrer em infração ética grave, julgada pelo respectivo Conselho de classe;

9.3.3. Deixar de atender à demanda do Poder Executivo de Santo Antônio do Amparo pelos serviços contratados por período superior a 20 (vinte) dias corridos sem causa motivada ou 30 (trinta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais;

9.3.4. Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e políticas de saúde ou disposições legais pertinentes;

9.3.5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Poder Executivo de Santo Antônio do Amparo.

9.4. A rescisão do contrato será determinada pela Prefeito do Município de Santo Antônio do Amparo exarada após competente Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e aos Princípios que alcançam a Administração Pública pátria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

9.5. Da decisão de rescindir o contrato, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro fixado em norma municipal a contar da intimação do ato.

9.6. Sobre o pedido de reconsideração disposto no item anterior, o Poder Executivo de Santo Antônio do Amparo deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro fixado em norma municipal e terá efeito suspensivo.

9.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas consignadas na Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.1. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados consistirá na verificação do cumprimento das principais normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento.

10.2. Se houver impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução do contrato deverá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e as circunstâncias serão anotadas por meio de simples apostila.

10.3. As comunicações entre o Município de Santo Antônio do Amparo e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

10.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

10.5. A execução do contrato será fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, expressamente indicados no instrumento de contrato ou documento de nomeação autônomo.

10.6. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do contrato, garantindo, desta forma, o cumprimento das condições fixadas no contrato, assegurando, desta forma, os melhores resultados para o Município contratante.

10.7. O fiscal do contrato irá acompanhar quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, anotando os fatos, para a efetiva e devida regularização das faltas ou dos defeitos por ventura existentes.

10.8. Em caso de ocorrência de inexatidão ou de irregularidade, o fiscal do contrato notificará a Contratada para a correção da execução do contrato, fixando um prazo razoável e proporcional para tanto.

10.9. O gestor do contrato deverá ser informado pelo fiscal do contrato, em tempo hábil, em relação a qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que extrapolem a competência deste fiscal, de forma que sejam adotadas todas as medidas necessárias a solução da questão.

10.10. Em caso de ocorrências que inviabilizem a execução do contrato nos prazos contratados, o fiscal do contrato deverá comunicar tal fato ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal informará ao gestor do contrato a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, de forma a viabilizar a tempestiva prorrogação contratual.

10.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório no caso de verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.14. A manutenção das condições de habilitação da contratada será acompanhada pelo gestor do contrato, para fins de empenho e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.15. Caberá ao gestor do contrato as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

10.17 - A execução será acompanhada e fiscalizada pela Gestora do Contrato, Sra. Valéria Mendes Fidelis Lisboa - Secretária de Administração e RH, com apoio dos gestores: Geremias Bueno da Silva - Secretário de Fazenda, Joaquim dos Santos Isidro - Secretário de Controle Interno, Auriana Avelar Silva - Chefe de Gabinete e Soraia do Carmo Bolcato - Chefe de Divisão de Contratos, Convênios e Licitação, os quais registrarão em relatórios eventuais ocorrências e não conformidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Poder Executivo pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo de Santo Antônio do Amparo, o que impedirá o responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (*LGPD*), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da *LGPD*.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da *LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da *LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da *LGPD*.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da *LGPD*, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

13.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Bom Sucesso - MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santo Antônio do Amparo-MG, 02 de Março de 2026.

CARLOS HENRIQUE AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO
MIGUEL AUGUSTO BARBOSA DIANESE (CPF Nº 796.455.426-34)
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Nome :
RG/CPF

Nome :
RG/CPF

